



LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 04/02/98.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio** com o **Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social**, tendo por objeto a ação compartilhada visando a **transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de **Assistência Social do Município**.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o **Município assumirá integralmente**, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mutua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta **Lei Municipal** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/98**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **04 (quatro)** dias do mês de **fevereiro** de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

 Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.